

**Processo n.:** @PCP 20/00262400

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

**Responsável:** Luiz Paulo Farias

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ponte Alta

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 113/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

**1.** EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal Ponte Alta a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito, Sr. Luiz Paulo Farias.

**2.** Recomenda ao Poder Executivo de Ponte Alta que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

**2.1.** Realização de despesas, após o primeiro trimestre de 2019, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 74.152,54, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007;

**2.2.** Registro indevido de Passivo Financeiro (atributo F) com saldo Devedor nas Fontes de Recursos FR 02 (R\$ 16.063,32), FR 19 (R\$ 26.906,75) e FR 35 (R\$ 206,60) em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice - Planilha do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso – do **Relatório DGO n. 524/2020**);

**2.2.** Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, protocolada em 04/06/2020, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

**2.3.** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010;

**2.4.** Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, IV, da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

**3.** Determina ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Item 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n. 131/2009 e do Decreto n. 7.185/2010 – do Relatório DGO.

**4.** Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

**5.** Recomenda ao Município de Ponte Alta que:

**5.1.** efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

5.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara de Vereadores de Ponte Alta;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 524/2020** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC.0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação;

7.2.2. ao Diretor-Geral de Controle Externo desta Casa, conforme considerações constantes da manifestação do Relator e da conclusão do Parecer MPC sobre o retorno da análise das questões que envolvem o sistema de controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos;

7.2.3. à Prefeitura Municipal de Ponte Alta e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 28/2020

**Data da sessão n.:** 30/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC